	ш
	С,
	3
	Щ
	nsulta tre, am, doy br/spede e informe o código: C58A12BA-ADF4648A-566CFBCF-FA3E313F
	1
	7
	٣
	ĭ
	ш
∼i	C
N	ဗ္ဗ
\approx	2
∺	H
ಶ	à
∞	Ϋ́
0	4
⊱	щ
Φ	9
\sim	٩
ž	⋖
_	ŭ
Ŧ.	~
∍	۵
₹	Ω
÷	۲,
٩.	٠,
₩	Ē
ネ	≟
ゔ	ý
\ddot{c}	Č
	С
::	Œ
אָי	Ε
7	č
$\tilde{}$	٣
$\stackrel{\smile}{=}$	=
_	Œ
⇉	후
	ă
ŏ	ç
-	ž
Ę	ء
둤	≥
Ĕ	2
ਂ	~
≅	Ä
酉	
O	ç
0	Ξ
8	72
Ĕ	Ξ
Ω	5
æ	Č
=	2
₽	\tilde{c}
0	±
ᡓ	ع
ē	Œ
ב	7
ರ	С
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2022.	ď
~	ý,
ž	ď
S	č
_	-
	ĭ
	٠Ē
	ā
	₹
	ç
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 51/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11923/2020.
 - Apensos: Processo nº 11381/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Glênio José Marques Seixas (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Klelson Alves da Silva OAB/AM 10922, Francinilberson Beltrão Ayres OAB/AM 7956.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICETI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2642/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Glênio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.
- 11- Ata: 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 2 de Agosto de 2022.

	ш
	3
	$\overline{}$
	3
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C58A12BA-ADF4648A-566CEBCE-FA3F313E
	3
	⋖
	ш
	.7.
	щ
	$^{\circ}$
	Ω
	III
	$\overline{}$
N	\approx
Ø	2
\circ	12
ĹΛ.	7
$\tilde{\infty}$	⋖
Õ	∞
\sim	4
≈	Q
$\overline{}$	7
⊱	щ
ā	
_	⋖
\circ	- 0
Ŷ	⋖
=	ш
ш	7
I	_
Ē	⋖
=	0
1	2
_	Ó
*	\vec{x}
щ.	ö
r	ð
\simeq	÷
$\overline{}$,Χ
\approx	~
\cup	Ξ
n	O
~	Φ
ഗ	\subseteq
ഗ	⊨
◁	0
_	₻
\circ	.=
÷	ď
⇉	-
_	<u>e</u>
,	×
≒	×
×	7
_	~
œ.	\overline{c}
ె	$\overline{}$
ō	~
⊆	\approx
느	~
Ö	⊱
፷	ď
ر <u>د</u>	-
O	Ä
0	¥
ಕ	æ
ത്	<u>==</u>
č	\equiv
~	Ś
š	Ç
ä	Ö
=	9
0	Š
_	
0	#
=	ے
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2022.	a
č	=
⊑	S
ನ	_
ŏ	_
ಕ	Φ
~	Ś
Ð	Š
ŝ	9
ш	7
_	
	Œ
	ū
	Ć
	Ġ
	÷
	Ψ.
	Č
	Ö
	U
	α
	╆

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 51/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fis. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 51/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 51/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11923/2020.
 - Apensos: Processo nº 11381/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Glênio José Marques Seixas (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Klelson Alves da Silva OAB/AM 10922, Francinilberson Beltrão Ayres OAB/AM 7956.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICETI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2642/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2019.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.1.1** Descumprimento no prazo de publicação dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO inerente ao 6° bimestre do exercício, ao sistema e-Contas (GEFIS), conforme, artigo 165, § 3°, CF/1988, c/c o artigo 52, da Lei Complementar nº. 101/2000 (prazo legal 30 dias após o período);
 - **10.1.2**. Descumprimento no prazo de envio ao TCE dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, com atrasos de remessas do 1 º ao 5° bimestres e o não envio da remessa do 6° bimestre do exercício, ao sistema e-Contas (GEFIS), conforme Resolução nº. 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013, artigo 4° inciso III (45 dias após o período);
 - **10.1.3**. Descumprimento dos prazos de publicação dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal -RGF inerente ao 2º semestre do

Publicado r do TCE/AM,	 iário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 _/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _____

Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 51/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 51/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

exercício ao sistema e-Contas (GEFIS), conforme artigo 55, § 2° da Lei Complementar nº. 101/2000 (prazo legal 30 dias após o período); **10.1.4.** Descumprimento dos prazos das remessas do lº e 2° semestres do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, como mostra a evidência o artigo 32, inciso II, alínea "h", da Lei Estadual nº. 2423/1996 (LOTCE/AM) c/c Resoluções TCE 15 e 24/2013 (prazo legal 60 dias após o período).

- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Barreirinha, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 6.8.8 da DICAMI e de 07 a 46 da DICAMI, listados na fundamentação do VOTO.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Barreirinha e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 2 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral